



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE GUARAPUAVA

2ª VARA CÍVEL DE GUARAPUAVA - PROJUDI

Avenida Manoel Ribas, 500 - Bloco B - Santana - Guarapuava/PR - CEP: 85.070-180 - Fone: (42) 3308-7489 - Celular: (42)
99958-7039 - E-mail: gua-2vj-e@tjpr.jus.br

Processo: 0007734-24.2019.8.16.0031

Classe Processual: Recuperação Judicial

Assunto Principal: Convolação de recuperação judicial em falência

Valor da Causa: R\$9.320.586,42

- Autor(s):
- ANA KARINA ESSERT KELLER
 - ANA KARINA ESSERT KELLER CULTIVO DE CEREAIS EPP
 - BIO MATE AGROINDUSTRIAL EIRELI - ME
 - RAIMUND KELLER
 - RAIMUND KELLER CULTIVO DE CEREAIS - EPP

Réu(s): • Este juízo

1. O Banco Bradesco S/A alegou que até o momento não houve apresentação do relatório sobre o plano de recuperação judicial pelo Administrador Judicial após a votação do plano de recuperação, na Assembleia Geral de Credores realizada no dia 05 de agosto de 2021. Arguiu ilegalidades no plano de recuperação judicial, com relação à remissão da dívida, novação da dívida, Constituição UPI – Classe II, alienação de bens. Requereu a intimação do Administrador Judicial para que apresente o relatório sobre o plano de recuperação judicial, nos termos do artigo 22, inciso II, alínea “h”, da Lei 11.101/2005 e, após, que sejam reconhecidas judicialmente as ilegalidades das previsões contidas nas cláusulas 4.3, 4.3.1, 4.6, 4.7, 4.8, 5, 6, 7 e 8, do plano de recuperação judicial.

1.1. Intime-se a Administradora Judicial para que se manifeste a respeito da arguição de ilegalidades do plano de recuperação judicial e sobre o pedido de reconhecimento judicial das ilegalidades.

1.2. Após, abra-se vista ao Ministério Público. Prazo de 30 dias, conforme artigo 178 do CPC.

1.3. Por fim, façam-se os autos conclusos para decisão.

Guarapuava, datado conforme publicação no Sistema PROJUDI.

Assinado digitalmente
Aneiza Vanessa Costa do Nascimento
Juíza de Direito Substituta

